

PROCESSO N° 441/04

PROTOCOLO N.º 8.148.051-6

**PARECER N.º 452/04** 

**APROVADO EM 02/09/04** 

CÂMARAS DE ENSINO MÉDIO E DE PLANEJAMENTO

INTERESSADA: EUN KYUNG YANG

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Revalidação de certificado de conclusão de estudos realizados na Coréia e

convalidação de estudos de educação profissional de nível técnico.

RELATORES: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL e ARNALDO VICENTE

### I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1578/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente do SENAC – Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, em Foz do Iguaçu, pelo qual o Gerente da Unidade de Negócios de Foz do Iguaçu, pelo ofício n.º 72/04, de 26/05/04, solicita análise e parecer sobre a situação escolar de Eun Kyung Yang que realizou estudos do curso Técnico em Turismo, sem a revalidação dos estudos equivalentes ao Ensino Fundamental e Médio realizados na República da Coréia.

## 2. A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DIE/SEED,

### informa que:

- "01) Eun Kyung Yang, de nacionalidade Sul Coreana, possuindo Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNE Y341096-9, classificação permanente, cópia às fls. 06, matriculou-se no curso de Educação Profissional de Técnico em Turismo do Centro de Desenvolvimento Profissional em Foz do Iguaçu SENAC, em 17 de março de 2003, conforme Requerimento de Matrícula, às fls. 13; concluindo o curso em 05 de maio de 2004, conforme Ficha Individual, às fls. 14;
- 02) para a matrícula no curso de Técnico em Turismo a aluna não apresentou Certificado de Revalidação dos Estudos Equivalentes ao Ensino Fundamental e Médio, realizados na Coréia do Sul, conforme determina a Deliberação n.º 09/01-CEE.
- 3) a aluna informa, às fls. 10, que encontrou dificuldades junto ao seu país para obter a documentação escolar com as disciplinas cursadas, e apresentou para matrícula somente os documentos escolares anexados às fls. 03, 04, 05, 07 e 08." (cf. fl. 17).
- 3. A CDE/DIE/SEED informa ainda que os estudos registrados na Ficha Individual da aluna referente ao curso de Técnico em Turismo ofertado pelo Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, em Foz do Iguaçu, no período de 24/03/03 a 05/05/04, conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

RW 1



#### PROCESSO N° 441/04

4. Inexiste no processo o comprovante de realização de estudos equivalentes ao Ensino Fundamental.

Há, entretanto, o Certificado de Conclusão expedido por Dong Duck Girl's Senior High School, de Seoul, Korea, que conforme o tradutor juramentado, a interessada concluiu os estudos equivalentes ao Ensino Médio, em 13/01/1979 (fls. 06 e 09) e deve ser revalidado no Brasil, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 09/01-CEE, para a regulamentação dos estudos do curso de Técnico em Turismo, realizados no SENAC, de Foz do Iguaçu.

#### II - VOTO DOS RELATORES

Pelo exposto e considerando que o diploma em nível técnico só pode ser expedido àquele que comprovar a conclusão do Ensino Médio, propomos autorizar Eun Kyung Yang a realizar o processo de revalidação de certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por Dong Duck Girl's Senior High School, de Seoul – Coréia, no qual serão avaliados os conhecimentos, em nível do Ensino Médio, referentes à Língua Portuguesa, à História do Brasil e à Geografia do Brasil e, se aprovada, poderá o Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, em Foz do Iguaçu, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, expedir o diploma de Técnico em Turismo, sob a supervisão e orientação da SEED.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da

Encaminhe-se o Processo n.º 441/04 à CDE/DIE/SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

aluna.

As Câmaras de Ensino Médio e de Planejamento aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 02 de setembro de 2004.



# PROCESSO N° 441/04

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2004.